



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Sexta-feira, 25 de setembro de 2020 - Edição nº 180/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Publicação: Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 365/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 010817/2020,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 05 a 09 de outubro de 2020, para realizarem Inspeção nos Municípios de Miguel Alves, Morro do Chapéu e Buriti dos Lopes (PI), com o uso do Dynamic Cone Penetration (DCP), para instrução de Auditoria Ordinária, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Eduardo Nunes Vilarinho	Auditor de Controle Externo	97.430-7
Francisco Rogeânio Campos de Almeida	Assistente de Controle Externo	98.113-3
Claudeny Simone Alves Santana	Assistente de Controle Externo	98.334-0
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 366/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC/004735/2020;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo elencados, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento do objeto do Contrato nº 20/2020/TCE-PI, celebrado entre esta Corte de Contas e a empresa SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI:

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIÇÃO
98.029 - 3	ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA	Presidente
02.060-5	RÔMULO MOREIRA RAMOS	Membro
02.153-9	- RINALDO ALVES DE ARAÚJO	Membro
80.687-X	JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO	Membro
02.095-8	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

AVISO DE CIÊNCIA

Processo TC/004908/2019 – Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Bocaina/PI, exercício 2019.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Responsável: Sra. Karine Araruna Xavier.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente a Promotora da Comarca de Bocaina/PI, acerca do Acórdão nº. 1.769/2019 e para tanto tome as demais providências que julgue cabíveis, constante no processo de Representação TC/004908/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005764/2020 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, exercício 2020.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestora: Sra. Adrianna Rodrigues Guimarães

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Saúde de São João do Piauí/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/005764/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/004639/2020 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, exercício 2020.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Miguel Alves/PI,

para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua sobre a totalidade das irregularidades apontadas na Denúncia supracitada e possíveis medidas adotadas no intuito de sanar prováveis irregularidades hoje existentes, constante no Processo TC/004639/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/001856/2020 – Auditoria relativo à da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI, exercício 2020.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Responsável: Sr. Paulo Sérgio de Nogueiros.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Comissão de Licitação de São Raimundo Nonato/PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria da DFENG, constantes no Processo de Auditoria TC/001856/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/007608/2018 – Prestação de Contas do Município de São José do Piauí - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sra. Weika de Sousa Silva Luz

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Procuradora de São José do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007608/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 149/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97220-7	Darlane Vieira da Silva Bezerra	Auxiliar de Administração	SA-DGP	16/10/2020 e 19/10/2020	010071/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 150/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97852-3	Caroline de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	Divisão de Fiscalização da Educação	13/10/2020 a 16/10/2020	010800/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

REF. PROCESSO TC/002802/2019

ACÓRDÃO Nº 1.556/20

DECISÃO: 874/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2011, PERÍODO DE 01/04 A 31/12).

RESPONSÁVEL/FUNÇÃO: JOÃO BATISTA DE SOUSA VELOSO – GESTOR

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 3); ESDRAS DE LIMA NERY – OAB/PI Nº 7.671 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS À PASTA Nº 28).

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO E, NO MÉRITO, O PROVIMENTO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DO VALOR DA DESPESA PAGA. IMPOSSIBILIDADE DE AFIRMAR SE AS INCONSISTÊNCIAS APURADAS SÃO ORIUNDAS DE CULPA EXCLUSIVA, CONCORRENTE OU DOLO.

1. Considerando que não há como julgar sopesando se as dúvidas constantes se baseiam em culpa ou dolo; se os indícios apontados realmente levaram a veracidade dos fatos VOTO, contrário ao Parecer Ministerial, pelo CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO e no mérito pelo PROVIMENTO modificando o julgamento de irregularidade para regularidade, sem imputação de débito e multa,

retificando, assim, a decisão desta Corte contida no Acórdão nº 1.135/17, diante todo o contextos apontados pela Defesa do gestor em sede de sustentação oral.

Sumário: PEDIDO DE REVISÃO - FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2011, período de 01/04 a 31/12).. Conhecimento. Provimento. Sem aplicação de multa. Sem imputação de Débito. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 45), reiterado na sessão, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, a manifestação verbal do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se a decisão desta Corte contida no Acórdão nº 1.135/17, do julgamento de Irregularidade para Regularidade, sem imputação de débito e multa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 49).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária de Nº 031, Teresina-PI, 17 de Setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC/013123/2016

ACÓRDÃO Nº 1.352/2020

DECISÃO Nº 438/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO CASTELO BRANCO, CPF Nº 553.192.703-72, RG Nº 67623-PI, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, PL-ATL-M, MATRÍCULA Nº 01539, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. ATO DE PESSOAL. INATIVAÇÃO. SERVIDORA POSSUI TODOS OS REQUISITOS PARA INATIVAÇÃO. FALHA FORMAL CORRIGIDA. NOVO ATO COM AUSÊNCIA DA DISCRIMINAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS PARCELAS. CÁLCULOS E PARCELAS DOS PROVENTOS PRESENTES NO PROCESSO E DEVIDAMENTE PUBLICADOS.

Considerando que a retificação do Ato de Mesa inicial se deu apenas para alterar a expressão “aposentadoria compulsória” para “aposentadoria por idade e tempo de contribuição”, não se tornou sem efeito o ato retificado quanto à discriminação e a fundamentação legal das parcelas, que permanece inalterada.

Logo, a discriminação e a fundamentação legal das parcelas que compõem os proventos da servidora interessada já se encontram presentes nos autos e devidamente publicados, ressaltando-se que a servidora preenche os requisitos necessários para sua inativação e que o processo está de acordo com as exigências da Resolução TCE nº 2.782/96.

Sumário: Aposentadoria. Julgamento de legalidade do Ato da Mesa nº 299/201. Pelo registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03, 06 e 24), os Pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04,07 e 25), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pela legalidade do Ato da Mesa nº 299/2019 (Peça 23, fls. 5), por considerar que a requerente possui todos os requisitos para inativação e que a Instrução atende às exigências da Resolução TCE nº 2.782/96, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/020429/2019

ACÓRDÃO Nº 1.561/2020

DECISÃO Nº 880/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEIS: DEUSVAL LACERDA DE MORAES – SECRETÁRIO; MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA – CONTROLADOR GERAL DO ESTADO.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2019. CONVÊNIO Nº 058/2010 CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.

1 - O valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, no qual dispensa a instauração de tomada de contas especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sumário. Tomada de Contas da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí. Exercício de 2019. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 4 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 26), pelo arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que o valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, o qual dispensa a instauração de Tomada de Contas Especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e pelo acolhimento das notificações sugeridas pelo MPC e DFAE, a fim se que sejam notificadas tanto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Controladoria Geral do Estado para que conheçam desta decisão e tomem as medidas cabíveis que entenderem pertinentes ao caso em espécie.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (impedido de atuar no feito), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 031/2020, em Teresina, 17 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/020478/2019

ACÓRDÃO Nº 1.562/2020

DECISÃO Nº 881/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEIS: DEUSVAL LACERDA DE MORAES – SECRETÁRIO; MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA – CONTROLADOR GERAL DO ESTADO.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2019. CONVÊNIO Nº 040/2010 CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO.

1 - O valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, no qual dispensa a instauração de tomada de contas especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sumário. Tomada de Contas da Secretaria de

Infraestrutura do Estado do Piauí. Exercício de 2019. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 4 e 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 25), pelo arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que o valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, o qual dispensa a instauração de Tomada de Contas Especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e pelo acolhimento das notificações sugeridas pelo MPC e DFAE, a fim de que sejam notificadas tanto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Controladoria Geral do Estado para que conheçam desta decisão e tomem as medidas cabíveis que entenderem pertinentes ao caso em espécie.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (impedido de atuar no feito), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 031/2020, em Teresina, 17 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/018500/2019

ACORDÃO Nº 1.563/2020

DECISÃO Nº 882/2020

ASSUNTO: AUDITORIA DO PROGRAMA DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO

PIAUÍ – SEDUC - EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETÁRIO, HELDER SOUSA JACOBINA – SECRETÁRIO (ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS), VIVIANE HOLANDA BARROS CARVALHEDO - FISCAL CONTRATO, MARIA JOSÉ MENDES NETA - FISCAL CONTRATO, OSÉAS GONÇALVES DE SAMPAIO NETO - FISCAL DE CONTRATO. RESPONSÁVEIS: FIRMA HF TECNOLOGIA LTDA. - ME (ADVOGADO(S): HEYROVSKY TORRES RODRIGUES - OAB/DF Nº 33.838 - PROCURAÇÃO À FL. 238 DA PEÇA Nº 49) E FIRMA CMM TECNOLOGIA LTDA. PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017 A 2019). PREGÃO Nº 034/17 E CONTRATOS Nº 108 E 109/18 E ADITIVOS.

1 - Atraso no envio de informações e documentos, bem como não responder requisições reiteradas formalizadas pela Equipe de Auditoria, ordenar o pagamento de despesa irregular pela não instalação dos 08 kits, e subscrever empenho em período posterior à realização da despesa, descumprindo preceito expresso no artigo 60 da Lei 4.320/1964.

2 - Subscrever os Contratos nº 108/2019 e 109/2019 com obscuridades nas cláusulas que versam sobre o valor dos itens a serem remunerados às empresas contratadas, violando o disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/93, por ordenar o pagamento de despesa irregular, pela não instalação e manutenção dos 08 kits, e por subscrever empenho em período posterior à realização da despesa, descumprindo preceito expresso no artigo 60 da Lei 4.320/1964.

Sumário: AUDITORIA. Exercício 2017 - 2019. Decisão concordando parcialmente com o parecer ministerial, pela procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 26) e a análise do contraditório (peça nº 52) da Divisão de Fiscalizações Especiais/DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 54), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 – que requereu prazo para juntada da Procuração; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 58), nos termos seguintes: a) procedência, cumulada com aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI ao Sr. Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado da Educação, por atrasar o envio de informações e documentos, bem como não responder requisições reiteradas formalizadas pela Equipe de Auditoria, por ordenar o pagamento de despesa irregular pela não instalação dos 08 kits, e por subscrever empenho em período posterior à realização da despesa, descumprindo preceito expresso no artigo 60 da Lei 4.320/1964; b) multa ao Sr. Helder Sousa Jacobina, Ex-Secretário de Estado da Educação, no valor de 700 UFR, nos termos do art. 79, I, da Lei 5.888/2009 c/c 206, inciso I do RITCE/PI, por subscrever os Contratos nº 108/2019 e 109/2019 com obscuridades nas cláusulas que versam sobre o valor dos itens a serem remunerados às empresas contratadas, violando o disposto no art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/93, por ordenar o pagamento de despesa irregular, pela não instalação e manutenção dos 08 kits, e por subscrever empenho em período posterior à realização da despesa, descumprindo preceito expresso no artigo 60 da Lei 4.320/1964; c) não aplicar multas aos fiscais dos contratos, Sra. Viviane Holanda Barros Carvalho, Oseas Gonçalves de Sampaio Neto e Maria José Mendes Neta, por entender que estes não tinham ingerência sobre a instalação ou não de antenas em locais designados nos contratos; d) expedição de recomendação ao atual gestor da SEED para que, nos termos propostos pelo representante ministerial, verifique as instalações de antenas do Programa de Mediação Tecnológica, principalmente naqueles locais que já possuem provedor de internet mais barata, a fim de evitar maiores custos aos cofres públicos, priorizando os princípios da economicidade e eficiência e dê cumprimento ao art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/93, com intenção de elaborar as cláusulas contratuais com clareza e precisão, a fim de determinar as condições para execução contratual em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam; e) não instauração de Tomada de Contas Especial, por entender que não existem elementos suficientes nos autos a comprovar que o local beneficiado pela instalação e transmissão de internet era ou não de melhor qualidade, e por entender que a recomendação acima citada já atende em parte o objetivo pretendido de evitar maiores custos aos cofres públicos; f) instauração de Tomada de Contas Especial em razão do pagamento de 08 kits de antenas não instaladas, conforme apontado neste relatório, com vistas a apurar dano ao erário, bem como a responsabilização passiva oriundos das irregularidades; g) expedição de determinação legal ao atual gestor da SEED, para que se abstenha de prorrogar os Contratos nº 108/2018 e 109/2019 com acréscimo financeiro real ao valor originário; h) não encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por não vislumbrar motivos suficientes para tal. Vencido parcialmente o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou acompanhando integralmente o parecer ministerial.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado

para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 031/20, em Teresina, 17 de setembro de 2020.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/006210/2017.

ACÓRDÃO Nº 790/2020

DECISÃO Nº 169/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUÍS PAIVA DINIZ – PRESIDENTE DA CÂMARA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUAS BARBOSA.

ADVOGADO(S): LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO EXTEMPORÂNEO E EM DESACORDO COM A FORMA EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 27/2016. Ausência da relação de todos os veículos locados. ORÇAMENTO. Ausência de instrumento legal que amparasse a redução dos subsídios dos vereadores. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo

devido, assim como o art. 33, II da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 27/2016, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

2- A Decisão Plenária TCE/PI nº 2023/2017 determinou que os jurisdicionados municipais encaminhassem a esta Corte de Contas a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público;

O art. 31 da Constituição do Estado do Piauí estabelece o prazo para aprovação do instrumento legal de fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marcolândia/PI. Exercício 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa e Determinações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso de 12 dias na prestação de contas do Sagres-Folha relativo ao mês de outubro/2017; Não envio do Sagres-Folha referente ao 13º/2017, totalizando 688 dias de atraso, contados até a emissão do relatório da DFAM; As despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (ativos, incluindo o subsídio dos vereadores) representaram 70,21% do repasse da Câmara Municipal, descumprindo o limite de 70%, estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal; Ausência de instrumento legal que amparasse a redução dos subsídios dos vereadores de R\$ 4.239,97 (Fixado para a legislatura 2017/2020) para 3.050,00, pagos em 2017; Ausência da relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com indicação precisa do(s) beneficiário(s) do contrato com o Poder Público, configurando o descumprimento ao estabelecido pela Decisão Plenária TCE/PI nº 2023/2017; Os dados disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara não atenderam aos critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 02/2016; Inconsistências nas informações da folha de pagamento – SAGRES contábil/SAGRES folha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça

13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, considerando que não foi constatada a malversação de recursos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Luís Paiva Diniz (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II e III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III e IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Marcolândia-PI para que adeque os subsídios dos Vereadores ao entendimento registrado na uniformização de jurisprudência deste Tribunal, nos moldes do Acórdão TCE/PI nº 2.348/17.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Marcolândia-PI para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja efetuada pelo ente a devida atualização de seu portal da transparência, a fim de garantir a observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 12, em Teresina, 16 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/004910/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.327/2020

DECISÃO Nº 345/2020.

TIPO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

FASE PROCESSUAL: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.347/2019 (FLS. 01/03 DA PEÇA 20).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO NO QUE SE REFERE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATESTANDO QUE O SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO ENCONTRA-SE BASTANTE DEFICIENTE E DESATUALIZADO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

REPRESENTADO: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

ADVOGADOS: RAFAEL ORSANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.968) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 20).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. Descumprimento parcial de determinação deste Tribunal quanto às informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

“(…) Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015, sob pena de nova multa, além de

outras medidas cabíveis (...)”. (Acórdão TCE/PI nº 1.347/2019 – Primeira Câmara).

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento da Decisão. Acórdão nº 1.347/2019. Representação. Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI. Exercício 2019. Apensamento. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Descumprimento parcial de determinação deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 1.347/2019, às fls. 01/03 da peça 20, o Ofício nº 4.314/2019-SS/DCP, à fl. 01 da peça 29, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 35, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 41, a sustentação oral do Advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da representação e ao teor do Acórdão TCE/PI nº 1.347/2019, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual de acompanhamento de cumprimento de decisão, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo apensamento dos presentes autos ao processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, exercício 2019, para que repercuta no julgamento das referidas contas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Luís Gonzaga de Carvalho Júnior (Prefeito Municipal), “considerando que o gestor já foi multado no primeiro julgamento, bem como a melhora significativa na avaliação do Portal da Transparência”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 21, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/006016/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.481/2020

DECISÃO Nº 832/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEIS: FÁBIO ABREU COSTA – SECRETÁRIO E RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO – DELEGADO GERAL.

ADVOGADOS DO SECRETÁRIO: JOSÉ MOACY LEAL - OAB/PI Nº 792 E MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL – OAB/PI Nº 4.450 - PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 21).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÕES. FALHAS FORMAIS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Resolução TCE/PI nº 26/2016, estabelece a forma e prazo de prestação de contas ao Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário do Estado e Ministério Público;

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria de Segurança Pública. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Encaminhamento. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de parecer jurídico quanto adesão a ARP e exame/aprovação prévia da minuta do contrato pela Assessoria Jurídica da Administração; Publicação do extrato de contrato nº017/2017 após o prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93; Ausência de realização de pesquisa de preços em Adesão a SRP – inobservância do art. 15, incisos

III e V, e §§ 1º e 4º da Lei no 8.666/93 e art. 12 do Decreto Estadual no 11.319/2004, referente aquisição de condicionadores de ar (Contrato 024/2017 - Pregão Presencial nº 002/2016 - EMATER/PI); Irregularidades referentes ao Contrato 030/2017 – Prestação de serviços gráficos de impressão (Pregão Presencial 02/2015); Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo; Finalização da licitação realizada fora do prazo; Envio do inventário patrimonial dos bens (ver fls. 11, da peça 6) que compõem o ativo imobilizado constante em almoxarifado no encerramento, exercício de 2017, constando somente 5 veículos, contrariando a exigência contida no art. 6º, inc. II, da Res. TCE nº 26/2016; Pagamento de despesa com fornecimento de refeições tipo Quentinha e Kit lanche (R\$ 2.333.983,68) e locação de veículos (R\$ 279.936,00), sem cobertura contratual; Processo relativo à NE04705 (peça 06, pág. 72 a 113) foi autuado de forma desordenada e não numerados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 8), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado Marcelo Nunes de Sousa Leal – OAB/PI nº 4.450, a manifestação verbal do Sr. Riedel Batista dos Santos Reinaldo – Delegado Geral, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria de Segurança Pública, na gestão do Sr. Fábio Abreu Costa, referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa ao Secretário no valor de 1500 UFRs-PI, nos termos previstos no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11; sem aplicação de multa ao Sr. Riedel Batista dos Santos Reinaldo, responsável pela Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado do Piauí, tendo em vista que as ocorrências acerca das concessões de diárias, apontadas pela DFAE, merecem ser classificadas como de natureza leve, dadas as especificidades e particularidades do órgão; e pelo acolhimento da proposta de encaminhamento sugerida pela DFAE no relatório do contraditório, às fls.30 a 32, da peça 23, transcrita no Parecer Ministerial à peça nº 26.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 029, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO: TC/013944/2018

ACÓRDÃO Nº 1.364/2020

DECISÃO: 448/2020

TIPO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI) - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

OBJETO: NOTÍCIAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE AO LOTE I (OBRA NO MUNICÍPIO DE PAJEÚ/PI)

REPRESENTANTE: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ)

REPRESENTADO: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR (GESTOR DO INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADES. IDEPI.

Foi realizado processo licitatório pelo IDEPI, com a contratação da empresa para execução de uma obra com parte do objeto já licitado pelo Município de Pajeú do Piauí, configurando a alocação de recursos em duplicidade. Logo após, o representado reconheceu a falha na caracterização do objeto e emitiu Primeiro Termo de Aditamento que possuía como objeto a readequação dos quantitativos da Planilha Orçamentária.

Sumário. Representação. Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI. Exercício Financeiro de 2018. Improcedência. Decisão unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial da Diretoria

de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG I Divisão Técnica (peça 23), o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG III Divisão Técnica (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela IMPROCEDÊNCIA da presente representação já que as supostas irregularidades foram retificadas com a reabertura do procedimento ou foram devidamente refutadas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 24 em Teresina, 19 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 009043/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FLALRRETA ALVES DOS SANTOS MOURA FÉ

ISADORA ALVES MOURA FÉ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 222/2020 – GKE

Trata-se de benefício de benefício de Pensão por Morte requerida por Flalrreta Alves dos Santos Moura Fé, CPF nº 013.837.503-86, RG nº 2.302.497-PI, por si e por sua filha menor Isadora Alves Moura Fé, nascida em 28/03/12, CPF nº 066.933.453-79, RG nº 4.518.798-PI, em razão do falecimento do Sr. Daniel de Macedo Moura Fé, CPF nº 999.858.613-53, RG nº 2.083.232-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Analista do Tesouro Estadual, Nível “A”, Classe II, matrícula nº 2262541, cujo óbito ocorreu em 27/07/17 (certidão de óbito à fl. 12, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0448 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1426/18 (peça 02, fls. 56, datada de 21/05/2018, com efeitos retroativos a 27/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 223, de 30/11/2018 (peça 02, fl. 60), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 12.224,87 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – vencimento (R\$ 11.171,63 – Lei nº 6.410/13 c/c a Lei nº 6.933/16);	R\$11.171,63
II- VPNI - gratificação GIA - Metas (R\$ 3.000,00 – arts. 28 e 30 da LC nº 62/05 c/c art. 1º da lei nº 6.747/15).	R\$ 3.000,00

III-VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 921,91 – Lei nº 6.810/16 e Decreto nº 13.512/09),	R\$921,91
Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 {(R\$ 15.093,54 – R\$ 5.531,31 X 70%) + R\$ 5.531,31}, resultou no benefício de R\$ 12.224,87 a ser rateado entre as partes.	R\$ 12.224,97

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 31 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 012552/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO FEITOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 233/2020 – GKE

Trata-se de benefício de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria da Conceição Castro Feitosa, CPF nº 131.717.473-91, por si na condição de esposa do Sr. Francisco Moraes Feitosa, CPF nº 054.223.103-49, servidor na ativa do quadro de pessoal do DETRAN-PI, no cargo de Técnico em Contabilidade, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 016239-6, cujo óbito ocorreu em 10/04/16 (certidão de óbito à fl. 11, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0454 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 830/2019 (peça 02, fls. 47, datada de 06/05/2019, com efeitos retroativos a 01/05/2016, publicada no Diário Oficial nº 114, de 18/06/2019 (peça 02, fl. 49), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais

nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.888,21 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 2.657,21 – Lei nº 6.933/16);	R\$2.657,21
II- Gratificação adicional (R\$ 231,00 – LC nº 13/94),	R\$ 231,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$2.888,21

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 015263/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDA VIANA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 234/2020 – GKE

Trata-se de benefício de benefício de Pensão por Morte requerida por Raimunda Viana do Nascimento, CPF nº 565.285.823-00, RG nº 1.379.255-PI, por si, em razão do falecimento de sua filha, a servidora Maria de Jesus do Nascimento, CPF nº 226.243.923-00, RG nº 158.497-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40 horas, nível IV, classe “B”, cujo óbito ocorreu em 07/04/15 (certidão de óbito à fl. 4, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0458 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.629/2019 (peça 02, fls. 57, datada de 19/05/2017, com efeitos retroativos a 19/05/2017, publicada no Diário Oficial nº 140, de 26/07/2019 (peça 02, fl. 58), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a

Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.622,44 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 2.453,47 – Lei nº 6.644/15);	R\$2.453,47
II- Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 168,97 – Lei nº 4.212/88).	R\$ 168,97
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$2.622,44

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO TC/010589/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 224/2020-GDC

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.408/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, EXERCÍCIO DE 2018 (PROCESSO TC/006062/2020)

RECORRENTE: PEDRO NUNES DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (OAB/PI nº 13.531) – PROCURAÇÃO SOB PEÇA 02

Trata-se de interposição de Recurso de Reconsideração pelo Sr. Pedro Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, via advogado Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531), procuração sob peça 02, protocolado nesta Corte de Contas em 17/09/2020, sob nº TC/010589/2020, em face do Acórdão nº 1.408/2020 (publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 167/2020), de relatoria do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente processo TC/010589/2020, foi

submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles os arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e nos art. 405, inciso I, art. 406 e 414, inciso I, art. 423 e 425, da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), bem como o art. 1003, §4º do Novo CPC.

Em análise, verificou-se que não cabe Recurso de Reconsideração em processo de Embargos de Declaração, conforme aduz o art. 423 do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

Art. 423. **Da decisão definitiva em processo de prestação de contas, de tomada de contas ou de tomada de contas especial caberá recurso de reconsideração**, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão.

§1º O recurso de reconsideração somente terá efeito suspensivo após ser admitido pelo relator.

§2º Admitido o recurso de reconsideração, o efeito suspensivo retroagirá à data de sua interposição.

§3º Para efeito de aplicação do caput deste artigo, **considera-se também como processo de prestação de contas**, o processo de denúncia e o de representação. *(Incluído pela Resolução TCE/PI nº 24/2014). (grifo nosso).*

Desta feita, não restam dúvidas quanto ao óbice do conhecimento do recurso, visto que o mesmo não cumpriu os requisitos regimentais para interposição de Recurso de Reconsideração.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade e com fulcro no art. 410 do Regimento Interno do TCE/PI, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, uma vez que infringe o art. 423 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22/09/2020.

(Assinado eletronicamente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 207/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (CPF Nº 151.811.623-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PAULISTANA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, CPF nº 151.811.623-04, RG nº 332.453- SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 129-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistana, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios edição nº IVXXXIII de 18 de março de 2020 (fls. 23-24 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP - 17489/2020 – 20/07/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 8403/2020 – 23/07/2020) e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 296/2020 (fls. 21-22 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.410,75 (mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento, de acordo com o artigo 38 da Lei Municipal nº 133/2003 de 27/02/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI.	R\$ 1.045,00

Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 30, § 1º c/c art. 44 da Lei Municipal nº 134 de 27/02/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI	R\$ 365,75
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 1.410,75

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008184/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 215/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ AIRTON ANDRADE (CPF Nº 131.856.244-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor JOSÉ AIRTON ANDRADE, CPF nº 131.856.244-91, nascido em 28/12/1949, matrícula nº 037829-1, ocupante do cargo de Médico Plantão Ambulatorial 20 horas semanais, Classe “III”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 37, de 26 de fevereiro de 2016 (fl. 44 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFAP 17328/2020) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico – PARLMN 8453/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246,

inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-068/2016 SUPREV/SEADPREV, de 12 de janeiro de 2016 (fls. 44-45 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 9.112,99 (nove mil, cento e doze reais e noventa e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
	VALOR
Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pela Lei nº 6.277/12.	R\$ 9.082,98
Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.	R\$ 30,01
TOTAL A RECEBER	R\$ 9.112,99

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003667/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 216/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARTINHO JOSÉ DA SILVA (CPF Nº 473.799.443-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor MARTINHO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 473.799.443-04, nascido em 11/11/1957, matrícula nº 0532339, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 38, de 27 de fevereiro de 2020 (fl. 3 da peça nº 10 do processo eletrônico – resposta a ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13 do processo eletrônico – INFAP 17635/2020) com o parecer ministerial (peça nº 14 do processo eletrônico – PARMMV 7674/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 247/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03 de fevereiro de 2020 (fls. 2 da peça nº 10 do processo eletrônico – resposta a ofícios deste TCE), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.248,09 (mil, duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
	VALOR
Vencimento, Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c Art. 2º, II, da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ-PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.190,25
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional, Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 57,84
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.248,09

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 217/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NAILÊ COÊLHO DE OLIVEIRA PAES (CPF nº 138.707.503-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora NAILÊ COÊLHO DE OLIVEIRA PAES, portadora do CPF nº 138.707.503-91 (fl. 4 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria) e CPF nº 725.380.663-87 (fl. 42 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), RG nº 799.043-PI, nascida em 18/06/1962, matrícula nº 0753661, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 23, de 1 de fevereiro de 2017 (fl. 61 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 17545/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7957/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 142/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 17 de janeiro de 2017 (fls. 60 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.576,43 (três mil, quinhentos e setenta e seis e quarenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
	VALOR
Vencimento, de acordo com a LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16	R\$ 3.493,08

VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 83,35
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.576,43

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005854/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 218/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE BRITO (CPF Nº 152.784.093-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor RAIMUNDO NONATO DE BRITO, CPF nº 152.784.093-04, RG nº 150.342-PI, matrícula 4078110, nascido em 27/01/1954, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/ Oficial Judiciário, Nível 11, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Campo Maior-PI, com fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 35, de 22 de fevereiro de 2018 (fl. 202 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 17603/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7959/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246,

inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 424/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08 de fevereiro de 2018 (fls. 201 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 6.581,09 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
	VALOR
SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial Judiciário, nível 11, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017.	R\$ 6.581,09
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.581,09

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005769/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 219/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ DE MOURA BARBOSA (CPF Nº 048.159.203-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor ANTÔNIO LUIZ DE MOURA BARBOSA, CPF nº 048.159.203-20, RG nº 112217-PI, matrícula nº 0551, nascido em 27/01/1952, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-N, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com

fundamento no Art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 35, de 22 de fevereiro de 2018 (fl. 62 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 17598/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 8504/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 414/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 15 de fevereiro de 2018 (fls. 61 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), que homologou o Ato de mesa nº 438/2017, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Piauí, de 30/10/2017, publicado no Diário da Assembleia nº 201 de 30/10/2017 e concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.103,31 (cinco mil, cento e três reais e trinta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
	VALOR
Salário base, pelo Cargo PL/ATL-N, Assessor Técnico Legislativo – N, Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 2.494,61
Vantagem Pessoal, com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R\$ 1.161,50
GDF – Gratificação de desempenho funcional, Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	R\$ 804,00
Grat. PL/GIFS-NÍVEL SUPERIOR, com fundamento no art. 12 da Lei nº 5.726/2008.	R\$ 643,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.103,31

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003602/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 220/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA INÊZ MOURA DA SILVA (CPF Nº 096.971.283-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA INÊZ MOURA DA SILVA, CPF nº 096.971.283-91, RG nº 207.083-PI, nascida em 22/01/1956, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 050083-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 85, de 08 de maio de 2018 (fl. 16 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a Ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 13 do processo eletrônico – REIAPO 771/2020) com o parecer ministerial (peça nº 14 do processo eletrônico – PARMMV 7704/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.287/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 22 de abril de 2018 (fls. 17 da peça nº 10 do processo eletrônico – Resposta a Ofícios deste TCE), que anula a Portaria nº 243/18 e concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.927,98 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais noventa e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento, LC 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 2.846,54
Gratificação Adicional, art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 81,44
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.927,98

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003346/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 221/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE

INTERESSADO: EDMO CARVALHO DA SILVA (CPF Nº 066.219.533-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, sub judice, de interesse do servidor EDMO CARVALHO DA SILVA, CPF nº 066.219.533-72, RG nº 100.522-PI, matrícula nº 009732-2, nascido em 10/10/1949, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 220, de 20 de novembro de 2019 (fl. 438 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 17650/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 7702/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.977/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 31 de outubro de 2019 (fls. 434 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 7.605,59 (Sete mil, seiscentos e cinco

reais e cinquenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 7.505,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04.	R\$100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.605,59

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007363/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 222/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA DE LOURDES DO NASCIMENTO DE SOUSA (CPF Nº 138.564.723-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora ANA DE LOURDES DO NASCIMENTO DE SOUSA, CPF nº 138.564.723-04, RG nº 310.196-PI, matrícula nº 039441-6, nascida em 19/09/1958, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com

fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 66, de 7 de abril de 2020 (fl. 105 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 17677/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 8567/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 617/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 01 de abril de 2020 (fls. 104 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.192,04 (mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.168,07
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$23,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.192,04

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/11785/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 223/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JACINTA FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO LIRA (CPF Nº 077.726.293-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora JACINTA FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO LIRA, CPF nº 077.726.293-20, RG nº 152.442-PI, nascida em 02/11/1955, matrícula nº 024818-5, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço - Arquiteto, classe III, Ref. “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 80, de 30 de abril de 2019 (fl. 117 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 17659/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 8332/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 558/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 02 de abril de 2019 (fls. 1144 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 8.050,40 (Oito mil, cinquenta reais e quarenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 2º E 4º DA LEI Nº 6.806/16.	R\$8.000,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$8.050,40

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina-Piauí, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008714/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 225/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CUNHA LIRA SILVA (CPF Nº 481.765.083- 49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora MARIA DA CUNHA LIRA SILVA, CPF nº 481.765.083- 49, RG nº 1.004.765-PI, matrícula nº 0646881, nascida em 03/08/1955, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 225, de 27 de novembro de 2019 (fl. 115 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 17781/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 8618/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.511/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de novembro de 2019 (fls. 111 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.198,81 (Mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.170,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$28,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.198,81

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
30/09/2020 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2020

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005878/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Eumadeus Pereira Ferreira - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO RESPONSÁVEL: EUMADEUS PEREIRA FERREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Alexandre Cerqueira da Silva - OAB/PI 4865 (peça 18, fls 03)

DENÚNCIA

TC/008375/2019

DENÚNCIA CNTRA A P. M. DE PORTO, EXERCÍCIO 2019

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Requer a nulidade dos atos licitatórios relativos à concessão para delegar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dados complementares: Denunciado: Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005989/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Jonas Araújo de Oliveira - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA RESPONSÁVEL: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 09, fls 14)

DENÚNCIA

TC/012283/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Relata a existência de projeto de lei municipal de iniciativa do prefeito (Projeto de Lei nº 19/2018), versando sobre a transferência das aposentadorias e das pensões já concedidas pelo município em momento anterior à instituição do Regime. Dados complementares: Denunciado(s): Antônio Venício do Ó de Lima – Prefeito e Gilberto Soares Pereira – Presidente da Câmara Municipal Advogado(s): José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outros (peça 15, fls 08)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/000206/2018

PENSÃO - SISPREV

Interessado(s): Maria de Fátima Carvalho da Silva Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

DENÚNCIA

TC/005274/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Objeto: Relata que o atual gestor não concedeu o reajuste do Piso Nacional do Magistério nos exercícios de 2017 a 2019, bem como a negação do direito ao quinquênio e padrão previsto no Plano de Carreira do Magistério do Município. Dados complementares: Denunciado: Israel Odilio da Mata - Prefeito

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007902/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Alípio Sady Ibiapina Milerio - Diretor Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS RESPONSÁVEL: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar -OAB/PI nº 8.824 (peça 23, fls 02) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Substabelecimento – peça 24)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006179/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Numas Pereira Porto (Prefeito) e outros. Unidade

Gestora: P. M. DE ARRAIAL Dados complementares: Processo Apensado: TC/003028/2017 - Denúncia - Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 17, fls. 02, pelo denunciado) - Julgado. RESPONSÁVEL: JOSÉ BALDUINO MADEIRA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA AUXILIADORA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração) RESPONSÁVEL: NAIANY OLIVEIRA PORTO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA DALVA OLIVEIRA PORTO - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração) RESPONSÁVEL: ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ARRAIAL Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 27, fls. 05)

TC/005867/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Dados complementares: OBS: Foram citados para apresentar defesa o Srs. Caio de Castro Sousa (Pregoeiro), Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior (Procurador do Município) e o José Hamilton Lima Santos (Presidente da CPL). Processos Apensados: TC/006149/2018 – Representação - Julgado. TC/022049/2017 - Representação - Julgado. TC/001810/2017 - Denúncia - Julgado. RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Sem Procuração) ; Tiago Saundes Martins - OAB/PI 4978 (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTOS Advogado(s): Diogo Caldas da Silva

(OAB/PI nº 4.964) (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: NERIRRONY BELÉM LACERDA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTOS Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTOS Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MARCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ALTOS Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: WARTON MATIAS LACERDA E OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: MAXWELL PIRES FERREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTOS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração)

TC/007042/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Sem Procuração)

TC/007210/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antonio Martins de Carvalho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITURA

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 28, fls. 36)

TC/007226/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Michelle de Oliveira Cruz (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI RESPONSÁVEL: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 28, fls. 12)

TC/007923/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Gonçalo Portela Moura - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE ELESBAO VELOSO RESPONSÁVEL: GONÇALO PORTELA MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELESBAO VELOSO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 14, fls 02)

REPRESENTAÇÃO

TC/004997/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - 2ª Promotoria de Justiça de Altos/ Paulo Rubens Parente Rebouças (Promotor de Justiça) Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Notícia a existência de possíveis irregularidades nos gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Altos, gestão da Prefeita Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro. Dados complementares: Representante: Ministério Público

do Estado do Piauí. Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978) (Sem Procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/19548/2012

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2012)

Interessado(s): Joaquim Mascarenhas Lustosa - Ex-Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Dados complementares:
Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal; Joaquim Mascarenhas Lustosa - Ex-Prefeito Municipal;

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005204/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Dados complementares:
Processos Apensados: TC/014628/2015 Denúncia. Denunciado:
Gilberto Carvalho Guerra Júnior – Prefeito Municipal. Denunciante:
JUANN SOBRINHO MOURA – ME. Advogado do Denunciado:
Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300- B). Obs: Julgada
TC/004312/2016 Auditoria. Responsável: Gilberto Carvalho Guerra
Júnior e TC/004258/2015 Representação. Representante: Ministério
Público de Contas do Estado do Piauí. Representados: Gilberto
Carvalho Guerra Júnior – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha
de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº
03.586.001/0001-58. Advogado do Representado: Válber de Assunção
Melo (OAB/PI nº 1.934/89). Obs: Julgado RESPONSÁVEL: GILBERTO
CARVALHO GUERRA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Álvaro
Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e outros (peça 55, fls 32)
RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - FUNDEB
(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORIANO
Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e
outros (peça 55, fls 34) RESPONSÁVEL: BIGMAN DE QUEIROZ

BARBOSA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE
FLORIANO Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº
1.934 e outros (peça 59, fls 07) RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO
DE CARVALHO LIMA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora:
FMAS DE FLORIANO Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota
(OAB/PI nº 300-B) e outros (peça 55, fls 38) RESPONSÁVEL: ANA
LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL
DE FLORIANO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/
PI nº 5.563) e outros (peça 63, fls 08) RESPONSÁVEL: MÁRCIO
NEIVA MARTINS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade
Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
DE FLORIANO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº
1.934/89) e outros (peça 57, fls 06) RESPONSÁVEL: EDVALDO DE
ARAÚJO COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade
Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
FLORIANO Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/
PI nº 300-B) e outros (peça 55, fls 33) RESPONSÁVEL: NELSON
SOARES DA SILVA JUNIOR - SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora:
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FLORIANO Advogado(s):
Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e outros (peça
55, fls 34) RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA
- SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-
unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE FLORIANO
Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B)
e outros (peça 55, fls 35) RESPONSÁVEL: CÉZAR AUGUSTO
PEDROSARIBEIRO DACOSTA-SECRETARIA(SECRETÁRIO(A))
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE FLORIANO
Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B)
e outros (peça 55, fls 36) RESPONSÁVEL: GEORGE EVERSON
NUNES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade
Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO
Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-
B) e outros (peça 55, fls 37) RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO
DE CARVALHO LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-
unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTENCIA SOCIAL DE FLORIANO Advogado(s): Álvaro
Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e outros (peça 55,

fls 38) RESPONSÁVEL: MARCONY ALISSON FERREIRA -
SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade
Gestora: SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO
RESPONSÁVEL: CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUSA -
CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE
FLORIANO Advogado(s): Felipe Pontes Laurentino - OAB/PI 7755
(Sem Procuração)

TC/006208/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Crispim Constantino da Mata (Presidente) Unidade
Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Dados
complementares: Foram citados e apresentaram defesa o Sr. Arinaldo
Pinheiro da Silva - Presidente da CPL (Advogado: Alex Albuquerque da
Luz - OAB/PI 14558, peça 16, fls 29), Vilene de Sousa Batista-Membro
da CPL (Advogado: Alex Albuquerque da Luz - OAB/PI 14558, peça 16,
fls 26) e Vital Cirilo de França - Membro da CPL (Advogado: Carlos
Augusto Batista - OAB/PI 3837, eça 18, fls 03) Processos Apensados:
TC/017469/2017 - Representação contra a P M de Campo Alegre do
Fidalgo - Exercício de 2017. Representante: Ministério Público de
Contas - TCE/PI, Representado: - Israel Odílio da Mata (Prefeito) e
TC/016741/2017 - Inspeção para acompanhamento concomitante de
licitações – Exercício financeiro de 2017. Responsável: Israel Odílio
Mata (Prefeito Municipal); Rosângela Maria Custodio (Pregoeira e
responsável pelo cadastro de certames no sistema licitações web). Obs:
Julgado RESPONSÁVEL: CRISPIM CONSTANTINO DA MATA
- CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA
DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Carlos Augusto
Batista - OAB/PI nº 3.837 (peça 80, fls 02)

TC/006882/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Numas Pereira Porto - Prefeito Unidade Gestora: P.
M. DE ARRAIAL RESPONSÁVEL: NUMAS PEREIRA PORTO
- PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE
ARRAIAL

TC/007772/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Francisco José da Silva Sobrinho (Presidente) Unidade Gestora: CAMARA DE PATOS DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PATOS DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/005243/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO JOÃO DA SERRA EXERCÍCIO 2019

Interessado(s): Maria Dilza Pereira Mota ME Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Objeto: Relata irregularidade no procedimento licitatório Tomada de Preço nº 01/2019. Dados complementares: Representante: Maria Dilza Pereira Mota ME, CNPJ sob o nº 07.863.512-001-20, representada por seu procurador Sr. Antonio Francisco Xavier. Representado: Ananias Fernandes De Sousa (Prefeito) Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem Procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

REPRESENTAÇÃO

TC/008288/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Notícia supostas divergências nos balancetes mensais entregues pelo Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes. Dados complementares: Representante:

Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Representado: Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Obs: Retornam os autos para conclusão do julgamento nos termos da DEC. 431/2020, peça 21. Advogado(s): Glauber Jonny e Silva - OAB/PI 7005 e outro (peça 09, fls. 13, pelo representado) ; Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (peça 23, fls 02) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 09, fls. 13, pelo representado)

DENÚNCIA

TC/006778/2018

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.M. DE MANOEL EMIDIO, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Relata supostas irregularidades de desvio de verbas públicas do município em benefício próprio e de terceiros. Dados complementares: Processo Apensado: TC/010916/2018 - Incidente Processual . Responsável: Antonio Sobrinho da Silva - Prefeito. Denunciado: Antonio Sobrinho da Silva - Prefeito.

REPRESENTAÇÃO

TC/023942/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PORTO, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PORTO Objeto: Representação formulada pelo MPC-TCE/PI, requerendo o imediato bloqueio das contas do Fundo Previdenciário de Porto do Piauí, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(a): Maria da Conceição Moraes Eulálio (Gestora do Fundo Previdenciário de Porto). Processos Apensados: TC/017546/2017 - Representação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Domingos

Bacelar de Carvalho (Prefeito). TC/001752/2018 - Representação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Maria da Conceição Moraes Eulálio (Gestora do Fundo Previdenciário de Porto) e Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito). Advogados: Dr. Aníbal Cezar Rômulo de Carvalho Coelho Filho - OAB/PI nº 9110 (Procurador Geral do Município) e Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 2040 (peça 18, fls 06, por Domingos Bacelar de Carvalho). TC/003400/2018 - Representação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(a): Maria da Conceição Moraes Eulálio (Gestora do Fundo Previdenciário de Porto). TC/006158/2018 - Representação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Maria da Conceição Moraes Eulálio (Gestora do Fundo Previdenciário de Porto) e Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito).

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte três)